



I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do Diário
da República é constituída
pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional
do concelho de Fafe 1070

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças

Portaria n.º 147/96:

Regulamenta as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) aos combustíveis consumidos pelas embaixadas, missões diplomáticas ou consulares, bem como para os seus agentes. Revoga a Portaria n.º 195/93, de 18 de Fevereiro 1073

Ministério da Justiça

Portaria n.º 148/96:

Altera os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado 1074

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho Normativo n.º 18/96:

Aprova novas áreas no concelho de Boticas para a produção de batata-semente 1075

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/96

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte uma nova proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Fafe, tendente a substituir aquela constante da Portaria n.º 330/94, de 30 de Maio.

Tal proposta consubstancia os ajustes e correcções que os resultados do inquérito público relativo ao Plano Director Municipal de Fafe demonstraram necessário introduzir na planta que integra a referida portaria, tendo merecido parecer favorável por parte da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, conforme acta da reunião desta Comissão subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

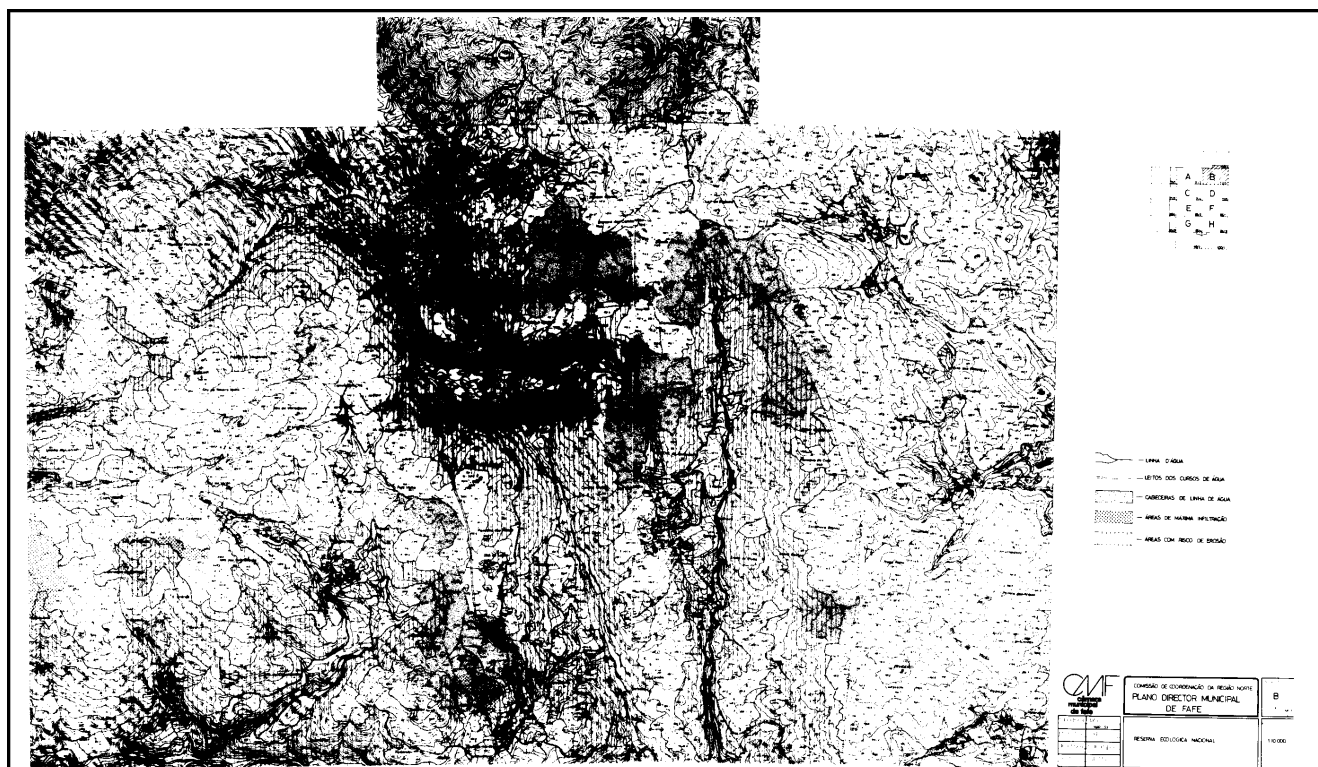
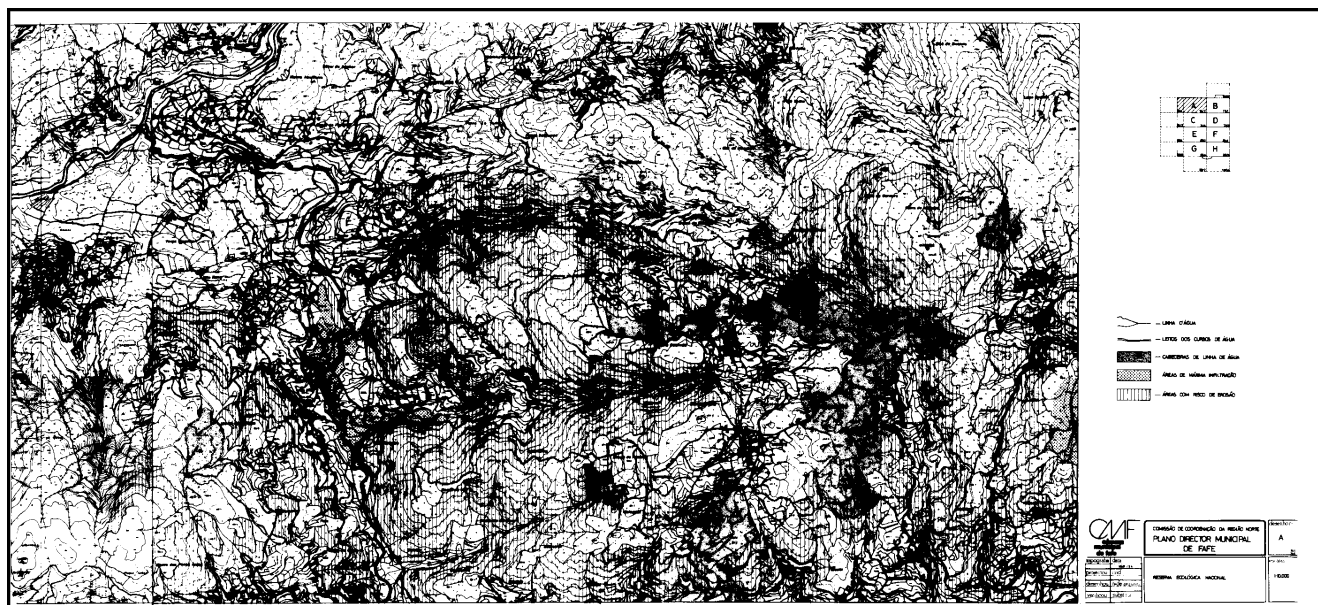
Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

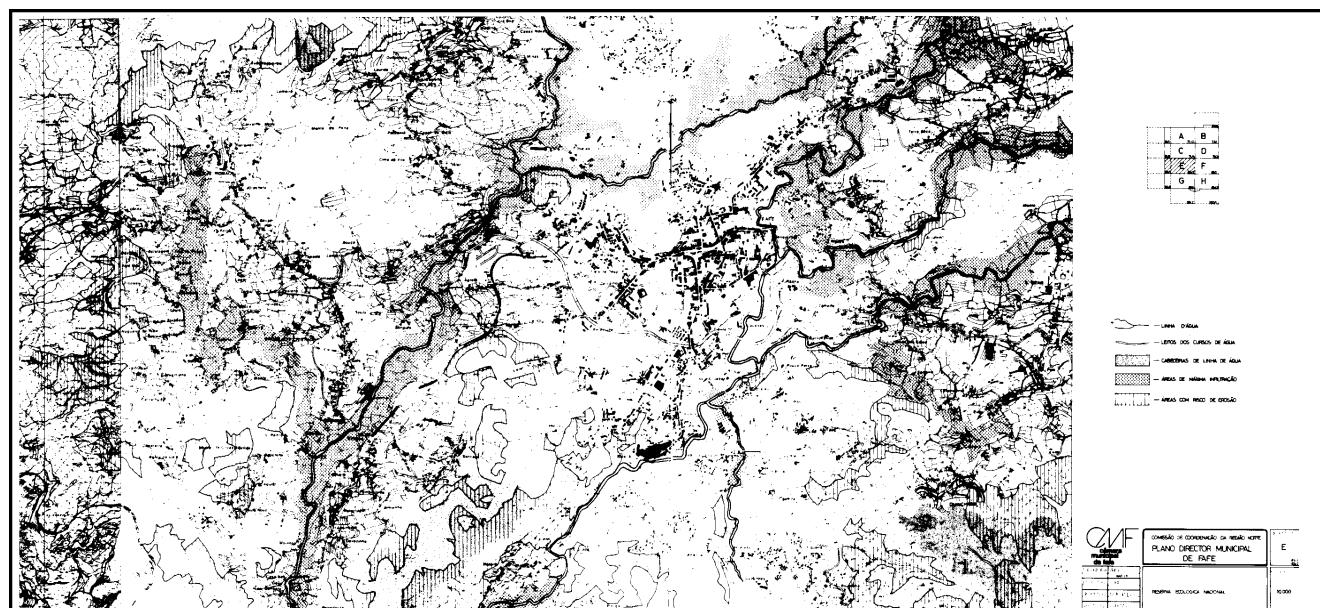
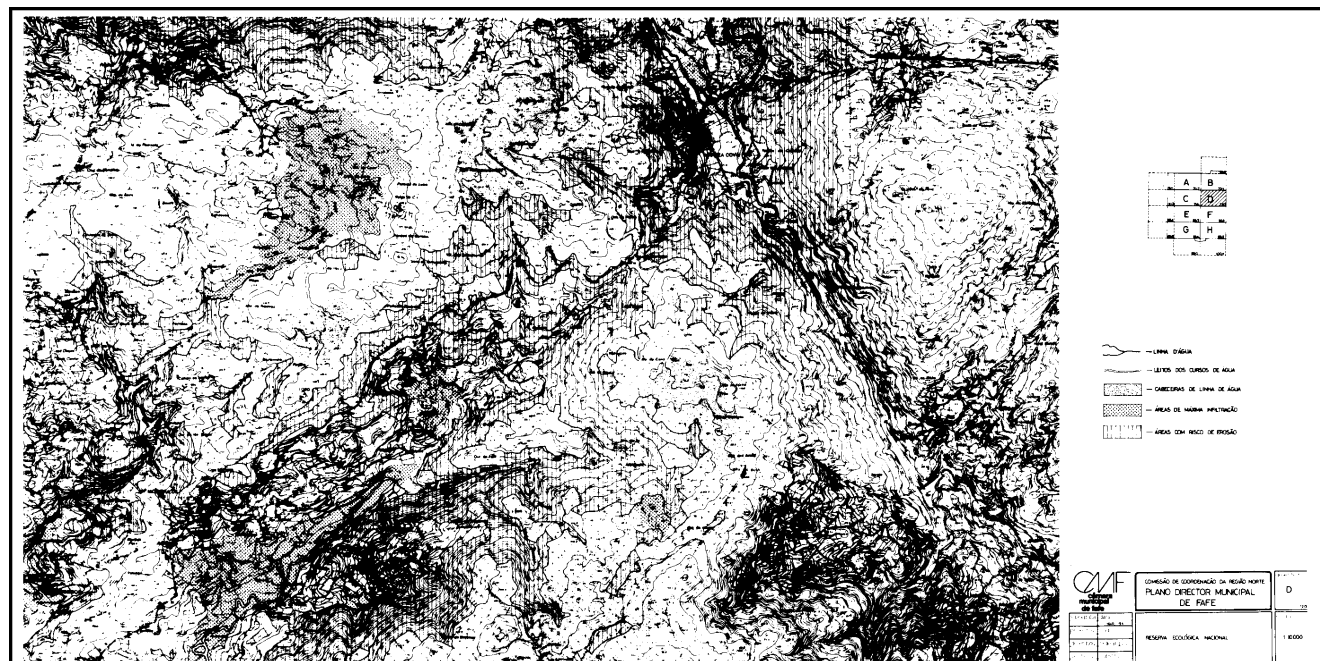
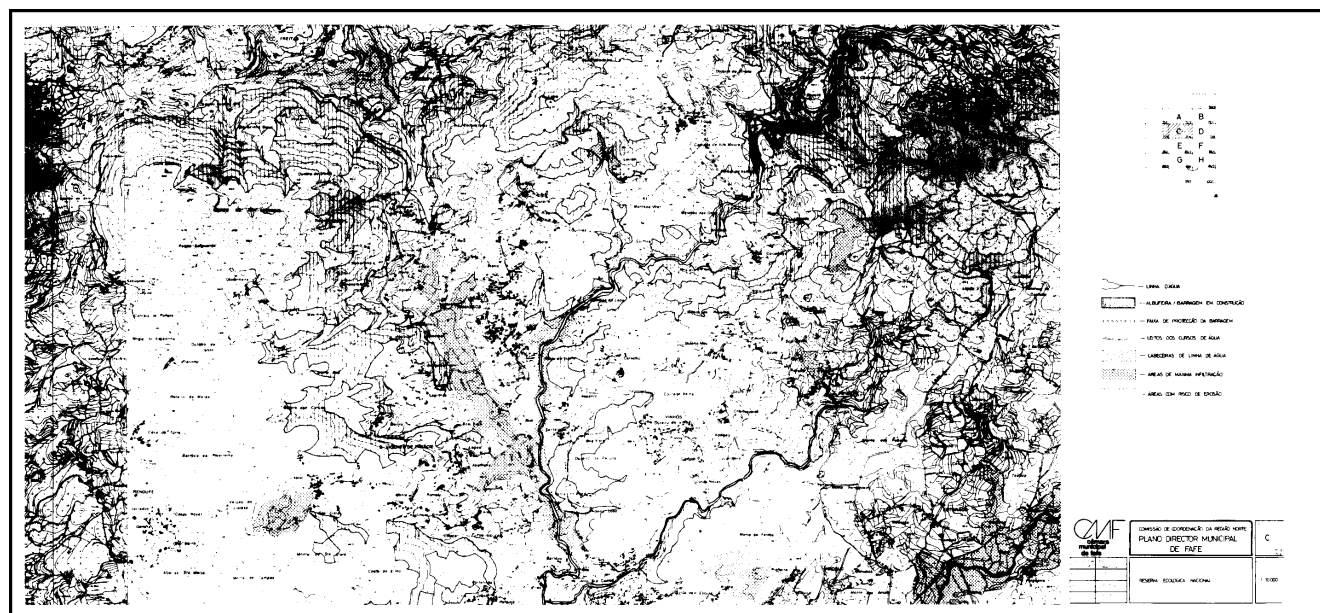
1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Fafe constante da planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

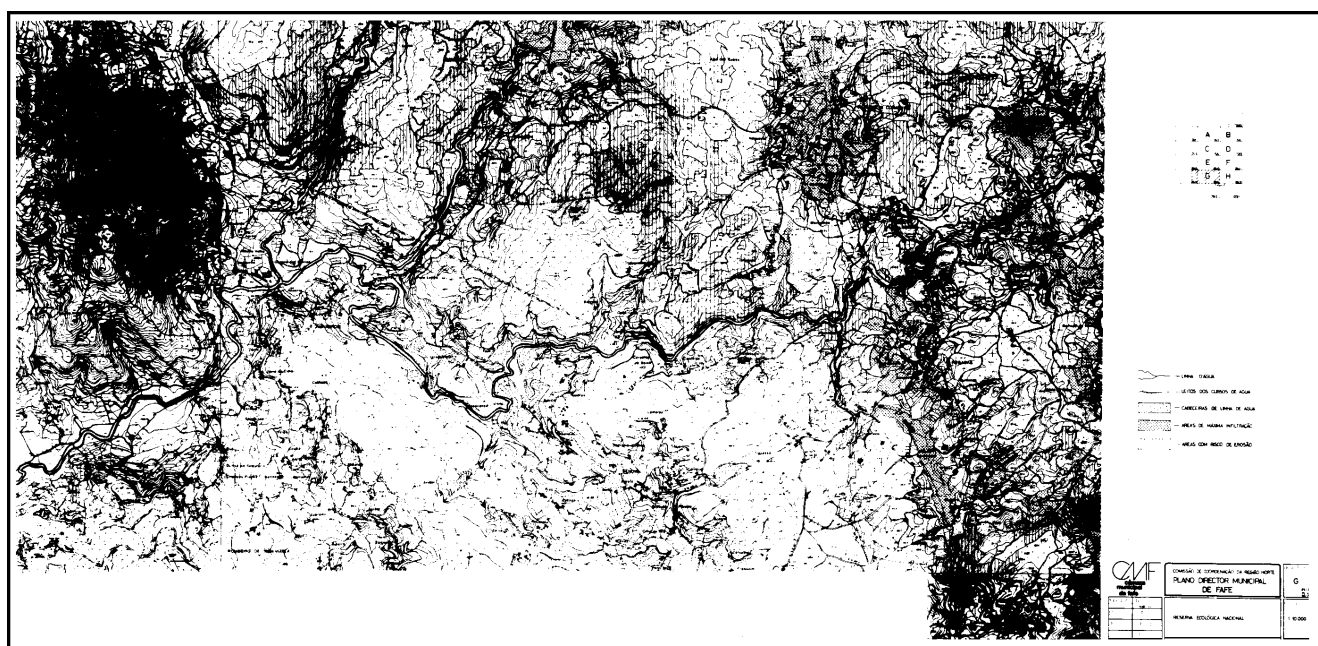
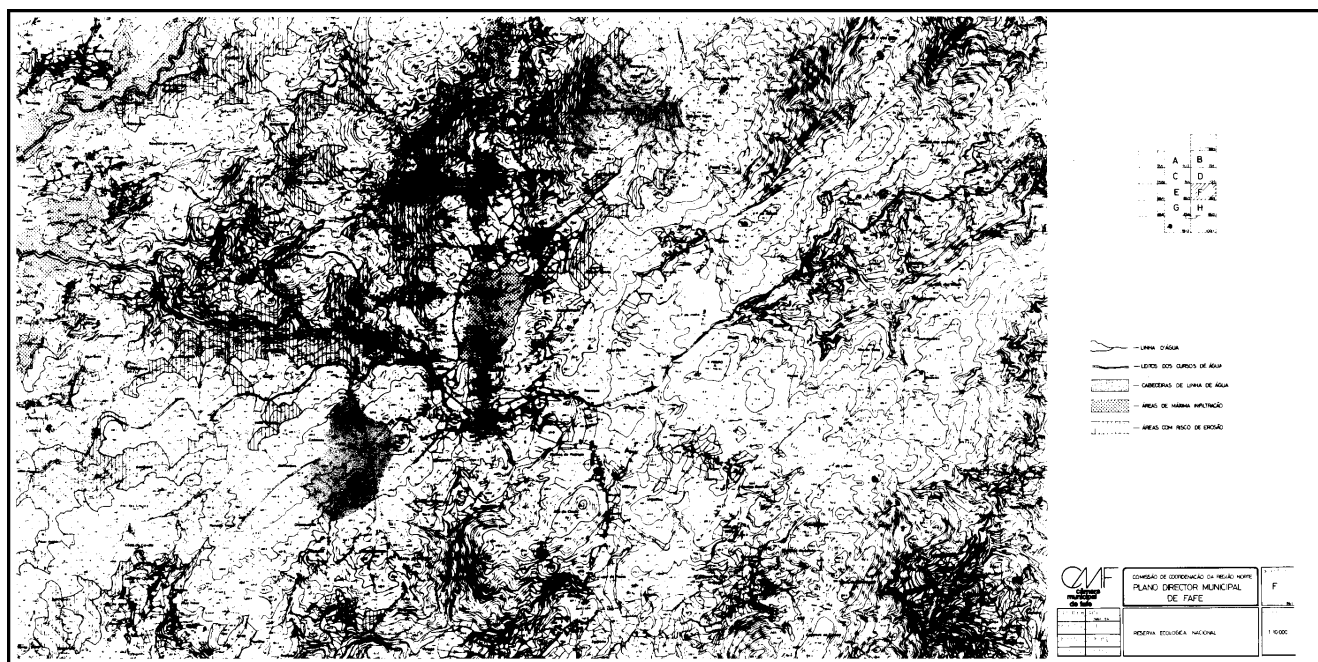
2 — Revogar a delimitação da mesma Reserva, aprovada pela Portaria n.º 330/94, de 30 de Maio.

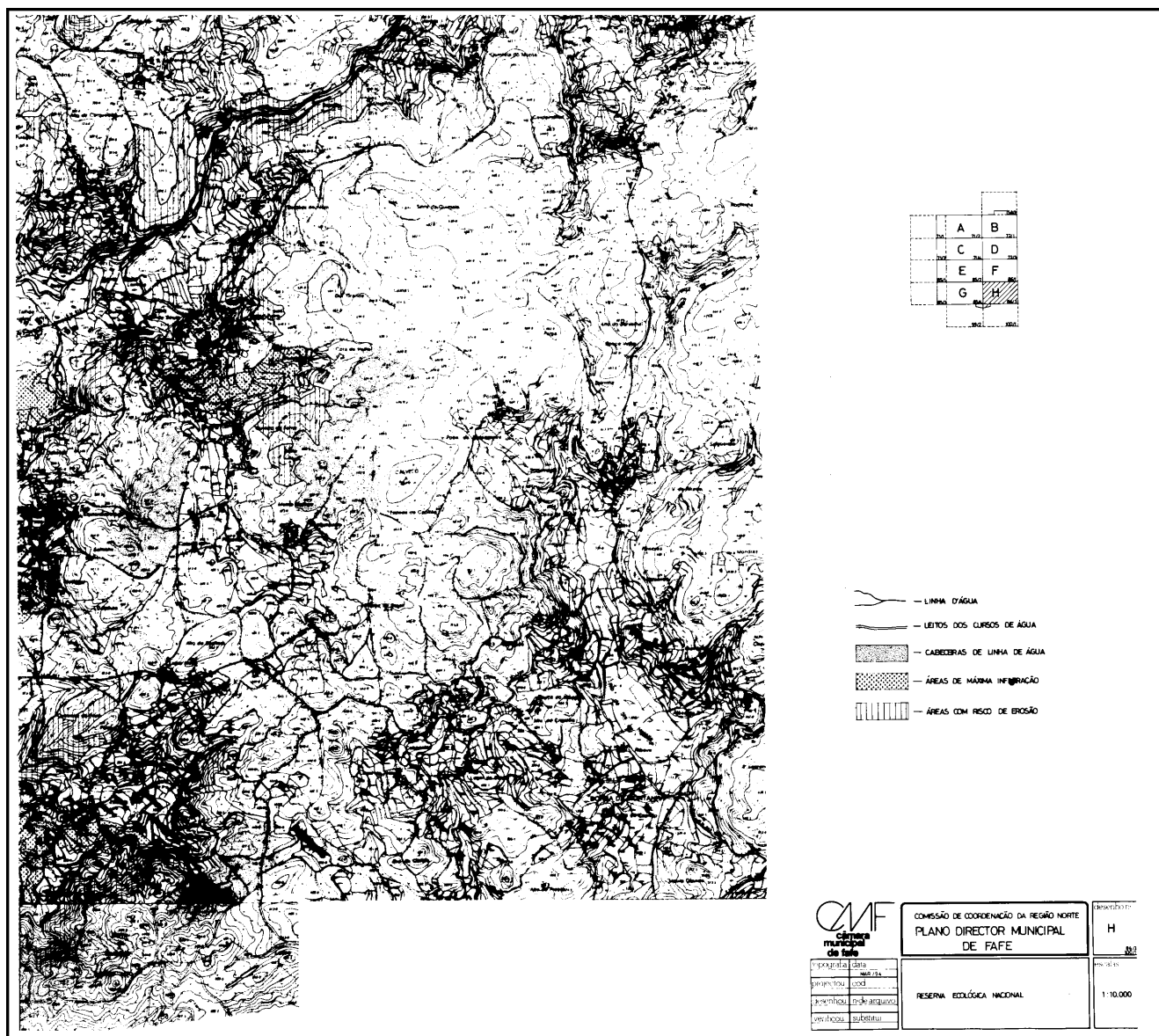
3 — A planta referida no n.º 1 poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Abril de 1996. — Pelo Primeiro-Ministro, *António Manuel de Carvalho Ferreira Vitorino*, Ministro da Presidência.









MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 147/96

de 8 de Maio

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, que estabelecem o regime de circulação em suspensão do imposto e o novo regime fiscal dos produtos petrolíferos, mostra-se necessário actualizar a regulamentação das formalidades e dos procedimentos de controlo, bem como o mecanismo do reembolso, do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) relativamente aos consumos isentos das embaixadas, missões diplomáticas ou consulares e respectivos agentes com estatuto privilegiado.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Finanças, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/93,

de 26 de Fevereiro, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio, o seguinte:

1.º A presente portaria regulamenta as formalidades e procedimentos de controlo aplicáveis à concessão da isenção do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 52/93, de 26 de Fevereiro, e do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/94, de 18 de Maio.

2.º A isenção do ISP prevista no número anterior aplica-se aos contingentes fixados pelos Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros para cada embaixada, missão diplomática ou consular, bem como para os seus agentes, com base no princípio da razoabilidade e tendo em conta a regra de reciprocidade.

3.º Os contingentes referidos no número anterior serão fixados anualmente, mediante requisições elaboradas pelas embaixadas, missões diplomáticas ou consulares, no formulário denominado «Pedido de importação privilegiada», que deverão ser apresentadas nos Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

4.º Os Serviços de Protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros comunicarão os contingentes fixados à Direcção-Geral das Alfândegas (DGA) e às embaixadas, missões diplomáticas ou consulares.

5.º As embaixadas, missões diplomáticas ou consulares apresentarão à respectiva empresa petrolífera distribuidora o exemplar do formulário referido no n.º 3.º, tendo em vista o abastecimento de combustíveis com isenção do ISP, dentro dos contingentes fixados anualmente.

6.º Com excepção dos combustíveis de aquecimento, o abastecimento das viaturas pertencentes às embaixadas, missões diplomáticas ou consulares e seus agentes será feito mediante utilização obrigatória de um cartão de banda magnética, que permita identificar as quantidades abastecidas a cada viatura e controlar os contingentes fixados anualmente a cada embaixada, missão diplomática ou consular.

7.º O cartão referido no número anterior será propriedade da empresa petrolífera distribuidora, será válido por um ano e conterà, obrigatoriamente, a matrícula da respectiva viatura.

8.º As empresas petrolíferas distribuidoras que tenham realizado o abastecimento das embaixadas, missões diplomáticas ou consulares solicitarão mensalmente à DGA, até ao dia 8 do mês seguinte, o reembolso do imposto pago, instruindo os processos com a banda magnética ou lista discriminada dos consumos por embaixada, missão diplomática ou consular ou, no caso dos combustíveis para aquecimento, com o original do «Pedido de importação privilegiada».

9.º É revogada a Portaria n.º 195/93, de 18 de Fevereiro.

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Assinada em 11 de Abril de 1996.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Alberto Rebelo dos Reis Lamego*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação. — Pelo Ministro das Finanças, *António Carlos dos Santos*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 148/96

de 8 de Maio

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 50/95, de 16 de Março, que sejam alterados os quadros de pessoal de vários serviços externos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando constituídos pela forma constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 10 de Abril de 1996.

O Ministro da Justiça, *José Eduardo Vera Cruz Jardim*.

MAPA ANEXO

Serviços	Conservador	Notário	Conservador/ notário	Ajudante principal	Primeiro- ajudante	Segundo- ajudante	Escriturário
Conservatória do Registo Civil de Aveiro	1	—	—	1	2	4	8
Conservatória do Registo Civil de Braga	1	—	—	1	1	4	13
Conservatória do Registo Civil de Bragança	1	—	—	1	1	1	5
Conservatória do Registo Civil de Évora	1	—	—	1	1	3	7
Conservatória do Registo Civil de Faro	1	—	—	1	1	3	7
Conservatória do Registo Civil do Funchal	1	—	—	(a) 2	2	4	10
Conservatória do Registo Civil da Guarda	1	—	—	1	1	2	7
Conservatória do Registo Civil de Leiria	1	—	—	1	2	4	10
10.ª Conservatória do Registo Civil de Lisboa	1	—	—	1	2	3	7
Conservatória do Registo Civil de Oeiras	1	—	—	1	3	4	8
Conservatória do Registo Civil de Portalegre	1	—	—	1	2	2	4
Conservatória do Registo Civil da Póvoa de Varzim	1	—	—	1	1	2	3
Conservatória do Registo Civil de Santarém	1	—	—	1	1	3	6
Conservatória do Registo Civil de Setúbal	1	—	—	1	2	4	9
Conservatória do Registo Civil de Viana do Castelo	1	—	—	1	3	4	9
Conservatória do Registo Civil de Vila Real	1	—	—	1	1	4	6
Conservatória do Registo Civil de Viseu	1	—	—	1	2	4	9
Cartório Notarial de Protesto de Letras de Lisboa	—	1	—	1	2	3	8
Cartório Notarial de Vagos	—	1	—	—	1	1	3
Cartório Notarial de Vila Nova de Cerveira	—	1	—	—	—	2	2
2.ª Conservatória do Registo Predial de Almada	1	—	—	1	2	3	6
Conservatória do Registo Predial de Bragança	1	—	—	1	1	2	2
Conservatória do Registo Predial de Chaves	1	—	—	—	1	2	3
Conservatória do Registo Predial de Gondomar	1	—	—	1	1	3	4
2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria	1	—	—	1	1	2	5
8.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa	1	—	—	1	2	3	4
Conservatória do Registo Predial de Praia da Vitória	1	—	—	—	1	1	3
2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra	1	—	—	1	2	3	6
Conservatória do Registo Predial de Viseu	1	—	—	1	2	4	5
Conservatória dos Registos Civil e Predial e Cartório Notarial de Belmonte	—	—	1	—	—	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Celorico de Basto	1	—	—	—	—	3	4
Conservatória dos Registos Civil e Predial da Nazaré	1	—	—	—	—	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Paços de Ferreira	1	—	—	—	1	3	4

Serviços	Conservador	Notário	Conservador/ notário	Ajudante principal	Primeiro- -ajudante	Segundo- -ajudante	Escriturário
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Sátão	1	—	—	—	—	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Valença	1	—	—	—	—	2	3
Conservatória dos Registos Civil e Predial de Vila Pouca de Aguiar	1	—	—	—	1	2	3

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Despacho Normativo n.º 18/96

Considerando que é necessário alargar as zonas de produção de batata-semente a todas as freguesias do concelho de Boticas;

Considerando que o parecer da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes reconhece às freguesias do concelho de Boticas, ainda não autorizadas para a produção de batata-semente, condições agronómicas, ecológicas e sócio-económicas favoráveis para a prática desta actividade;

Considerando que a Cooperativa Agrícola de Boticas dispõe de capacidade de suporte tecnológico para apoiar os agricultores daquele concelho na produção de batata-semente;

Nestes termos, na sequência da proposta apresentada pelo Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimen-

tar, determino, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 312/88, de 7 de Setembro, o seguinte:

1 — No concelho de Boticas, região abrangida pela acção da Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes, é autorizada a produção de batata-semente na área das seguintes freguesias: Ardãos, Bobadela, Boticas, Codessoso, Covas do Barroso, Curros, Fiães do Tâmega, Granja, Pinho e Sapiãos.

2 — As áreas agora delimitadas devem ser associadas às que actualmente se encontram autorizadas para a produção de batata-semente pelo Despacho Normativo n.º 770/94, de 9 de Dezembro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 18 de Abril de 1996. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1092 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica 1200 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1000 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4000 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex